



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº. 1891 DE 19 DE DEZEMBRO 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025, nos termos do Artigo 165 §5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em **R\$ 47.000.000,00** (Quarenta e sete milhões de reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		46.042.800,00
Impostos Taxas e Contrib.Melhoria	4.431.449,00	
Contribuições	656.000,00	
Receita Patrimonial	938.840,00	
Receita de Serviços	39.000,00	
Transferências Correntes	46.791.851,00	
Outras Receitas Correntes	48.000,00	
Fundeb	- 6.862.340,00	
RECEITAS DE CAPITAL		957.200,00
Operação de Crédito	6.000,00	
Alienação de bens	49.000,00	
Transferências de Capital	902.200,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		47.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	2.766.051,00
02- Judiciária	110.000,00
04- Administração	5.527.500,00
06- Segurança Publica	98.000,00
08- Assistência Social	1.269.000,00
10- Saúde	14.094,927,00
12- Educação	12.130.000,00
13- Cultura	823.000,00
15- Urbanismo	2.878.000,00
16- Habitação	7.000,00
17- Saneamento	10.000,00
18- Gestão Ambiental	1.169.676,00
20- Agricultura	486.846,00
23- Comercio e Serviços	129.000,00
26- Transporte	3.552.000,00
27- Desporto e Lazer	455.000,00
28- Encargos Especiais	1.400.000,00
99- Reserva de Contingência	94.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	47.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	2.766.051,00
01.01 Câmara Municipal	2.766.051,00
01.01.01 Corpo Legislativo	762.900,00
01.02.01 Secretária Geral da Câmara	2.003.151,00
02 PODER EXECUTIVO	44.233.949,00
02.01 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.764.500,00
02.01.01 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.764.500,00
02.02 Secretaria Mun. Fazenda Planejamento Administração	5.371.000,00
02.02.01 Secretaria Mun. Fazenda Planejamento Administração	5.371.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Saúde	14.094.927,00
02.03.01 Fundo Municipal Saúde – Recursos Próprios	10.002.376,00
02.03.02 Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	4.092.551,00
02.04 Secretaria Municipal de Educação	12.130.000,00
02.04.01 Fundo Municipal de Educação – Recursos	4.942.000,00
02.04.02 Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	4.979.000,00
02.04.03 Ações Complementares de Educação	2.209.000,00
02.05 Secretaria Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura	3.063.522,00
02.05.01 Secretaria Esp. Cult. Laz. Tur. M. Amb. Agricultura	3.063.522,00
02.06 Secretaria Municipal de Transporte Obras Públicas	6.541.000,00
02.06.01 Secretaria Municipal de Transporte Obras Públicas	6.541.000,00
02.07 Secretaria Municipal de Assistência Social	1.269.000,00
02.07.01 Fundo Municipal Assistência Social Recursos Próprios	852.000,00
02.07.02 Fundo Municipal Assistência Social Recursos FMAS/FEAS	417.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	47.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

II) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária;

III) Autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Decretos, podendo alterar ou incluir, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculada.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§4º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§5º O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I- As suplementações ocorridas, quando se referirem a operações de crédito, abertos por Lei Específica;

II- As suplementações ocorridas, quando utilizarem a abertura de crédito por excesso de arrecadação, ou, utilizarem a abertura de crédito por superávit financeiro, até o limite de 5%, podendo, se necessário, criar elementos de despesas e fontes de recursos dentro de cada ação;

Art.3º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do Balanço Patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art.6º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de agosto de 2025, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11. Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 12. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2024, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Roque de Minas, 19 de dezembro de 2024.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal